



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 1983474/2025 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS |
| GESTOR: | LUCAS ALVES ROSA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | ANTÔNIA PIRES CARDOSO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS PEREIRA |
| EQUIPE TÉCNICA: | ZEIMAR MAIA DE ARRUDA |
| NÚMERO DA O.S. | 1408/2025 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 10, inciso XXIII; 69; 94; 211 e 212, da Resolução Normativa n.^º 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 7/2024; nos arts. 7^º e 12, da Resolução Normativa n.^º 16/2022-TCEMT, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar, com análise simplificada, acerca da Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2025, referente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à **Sra ANTÔNIA PIRES CARDOSO**, servidora efetiva no cargo AAE-Limpeza Temporário, classe B, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis-MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa n.º 16/2022-TCEMT, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se:

- 1) A Portaria nº 3 de 15/1/2025, publicada em 17/1/2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, edição nº 4.656, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*) - Documento Digital nº 581913 /2025, fls. 4 e 5, sistema Control-P.
- 2) Os autos contêm posicionamentos do Controle Interno e do Jurídico (Parecer nº 5 /2025), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II) - Documento Digital nº 581913/2025, fls. 14 a 16; 21 e 22, sistema do Control-P.

Cabe ressaltar que integra os autos a Declaração de Acúmulo ou Não de Benefícios formulada pela servidora, em que afirma não cumular pensão e/ou aposentadoria conforme Documento Digital nº 581913/2025, fl. 18, sistema Control-P.

- 3) O benefício concedido equivale a R\$ 3.612,77, portanto, inferior a 6 (seis) salários-mínimos, de acordo com a composição da Planilha de Cálculo de Proventos (artigo 12, I) - Documento Digital nº 581913/2025, fl. 10, sistema Conrtrol-P.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022-TCEMT contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II; c/c artigo 212, ambos da Resolução Normativa n.^º 16/2021- TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental n^º 7 /2024, sugere-se ao Relator o registro da Portaria n.^º 3/2025-PREVICAMP.

Em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA